

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

Nº FI155/25

FIADOR:		
Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Banco")		
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CNPJ/ME: 30.306.294/0002-26		

CONTRATANTE:		
Nome: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA		
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA , 161, DOM PEDRO II		
Cidade: PARANAGUA	Estado: PR	CEP: 83.203-800
CNPJ/ME: 79.621.439/0001-91		

I- CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)

Beneficiário(s): BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES , com sede no Rio de Janeiro/ RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (" BNDES ") e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME , com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00 (" Finame " e, em conjunto com BNDES, os " Beneficiários ").
Objeto: Garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo Contratante do "CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 23.2.0338.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA" ("Contrato Garantido" ou "Contrato de Financiamento") celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA em 01/02/2024 ("Obrigações Garantidas").
Número de Fiança(s): Será(ão) emitida(s) 1 (uma) Fiança(s).
Valor(es) das Fiança(s): R\$ 247.775.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais)
Índice de Atualização do Valor da Fiança: Conforme definido nas Obrigações Garantidas.
Vencimento da(s) Fiança(s): 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da respectiva Fiança.

II- COMISSÃO(ÕES) PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S) E DESPESAS:

Esta página integra o Contrato para Prestação de Fiança Nº FI155/25 datado de 09 de outubro de 2025.

O Contratante expressamente reconhece como devido, na forma abaixo indicada e sem prejuízo de quaisquer outros valores já pagos ou devidos ao Banco nos termos deste e de outros instrumentos, a(s) seguinte(s) comissão(ões):

a) Pela emissão da Fiança, o Contratante pagará ao Banco comissão de 1,79%(um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) ao ano – calculado *pro rata temporis* tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias –, a ser pago trimestral e antecipadamente sobre o Valor da Fiança já emitida devidamente atualizado pelo Índice de Atualização do Valor da Fiança (“Comissão de Fiança” ou “Comissões”), sendo que a soma das Comissões está limitada ao valor máximo de R\$ 9.044.000,00 (nove milhões e quarenta e quatro mil reais). O primeiro pagamento deverá ser realizado na data de emissão da fiança.

Fica estabelecido que o valor máximo com despesas cartorárias, juntas comerciais é limitada ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III- VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência a partir da data de assinatura e se encerrará (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, caso as Condições Precedentes não tenham sido integralmente cumpridas em termos satisfatórios ao Banco (ou renunciadas, a exclusivo critério do Banco) e a Contratante esteja adimplente com todas as obrigações assumidas neste Contrato; (ii) uma vez emitida a Fiança, quando a Fiança emitida for extinta ou quando o Contratante fornecer ao Banco quaisquer dos documentos listados na Cláusula 6.2; ou (iii) uma vez emitida e honrada a Fiança, quando o Banco for reembolsado de todos os valores despendidos ao(s) Beneficiário(s) no âmbito da Fiança e desde que a esteja adimplente com todas as obrigações assumidas neste Contrato.

IV- GARANTIAS

As garantias serão constituídas mediante instrumento próprio, conforme eventual apontamento abaixo.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária Direitos Creditórios | <input type="checkbox"/> Hipoteca |
| <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito | <input type="checkbox"/> Carta de Fiança |
| <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras | <input type="checkbox"/> Penhor Mercantil |
| <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Imóveis | <input type="checkbox"/> Penhor Agrícola |
| <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Móveis | <input type="checkbox"/> Penhor Pecuário |
| <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Ações/Cotas | |

Pelo presente instrumento particular, o Banco estabelece com o Contratante este Contrato Para Prestação de Fiança(s) (“Contrato”) sob as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O Contratante autoriza expressamente o Banco a prestar em seu favor a(s) Fiança(s) mediante o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), nos termos do modelo constante do Anexo I, até o valor conjunto estabelecido no item I do quadro preambular, perante o(s) Beneficiário(s), e cuja destinação encontra-se esclarecida também no já mencionado item I.

2. CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 A emissão da(s) Fiança(s) fica condicionada à satisfação integral das seguintes condições precedentes, em forma satisfatória e aceitável pelo Banco, em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data ("Condições Precedentes"):

- a) Recebimento pelo Banco de solicitação de emissão da(s) Fiança(s) enviada pelo Contratante para o endereço eletrônico estabelecido na Cláusula 0 abaixo ("Solicitação de Emissão");
- b) Recebimento pelo Banco da via original deste Contrato e dos instrumentos mencionados do item IV- do quadro preambular devidamente assinados pelos representantes legais das partes signatárias;
- c) Recebimento, em critérios satisfatórios, de todos os documentos solicitados pelo Banco que comprovem o a possibilidade e o fundamento legal utilizado para justificar a contratação direta da presente Fiança;
- d) Recebimento do Convênio de Delegação
- e) Recebimento pelo Banco de versão devidamente assinada do Contrato Garantido e seus eventuais aditamentos;
- f) Obtenção e/ou cumprimento, por parte do Contratante, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da presente operação;
- g) Ausência de inadimplemento pecuniário ou não pecuniário do Contratante ou suas respectivas controladas, coligadas, controladores ou empresas sob controle comum ("Afiliadas") junto ao Banco e suas Afiliadas.
- h) Manutenção do controle acionário do Contratante;
- i) Não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição do Contratante; (ii) pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição do Contratante; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face do Contratante e não devidamente elidido por elas no prazo

legal aplicável; (iv) propositura, pelo Contratante de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso pelo Contratante com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou (vi) encerramento das atividades do Contratante; e

- j) Inexistência de (a) qualquer Mudança Adversa Relevante e/ou qualquer Hipótese de Devolução da Fiança ou (b) qualquer inadimplemento ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado ou de eventos de rescisão (1) neste Contrato; (2) nos Contratos dos Projetos (conforme definido abaixo); (3) no Contrato Garantido; (4) nos contratos de garantia, caso existam, e/ou (5) nos demais documentos da Fiança, incluindo eventuais aditamentos (conforme aplicável), conforme atestado ao Banco por meio de declaração do Contratante, conforme aplicável. Para os fins deste item, "Mudança Adversa Relevante" significa, a exclusivo critério do Banco: (i) qualquer alteração material adversa (a) nos negócios, na condição financeira, na condição jurídica e reputacional, nas operações, nos ativos relevantes e/ou no desempenho do Contratante ; (b) nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, em geral, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante nos documentos da Fiança; (c) nas condições políticas e/ou econômicas do Brasil, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante nos documentos da Fiança; (ii) qualquer evento que impeça e/ou que impacte negativamente e de forma relevante o cumprimento das obrigações de qualquer do Contratante nos documentos da Fiança; (iii) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica e/ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil e/ou em qualquer outro país, que tenham influência direta e/ou significativa no mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e tornem impossível ou inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Contratante nos documentos da Fiança; (iv) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos relativos aos Projetos ou quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas no mercado financeiro nacional, que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos relativos às Cartas de Fiança e/ou ao presente Contrato e que possam inviabilizar o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Contratante nos documentos da Fiança; e/ou (v) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico local e/ou internacional e/ou no comportamento dos mercados financeiro e/ou de capitais nacional e/ou internacional, que possam ter impacto substancial nos Projetos e/ou nos documentos da Fiança, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante nos documentos da Fiança.

3. PAGAMENTOS

3.1 A(s) Comissão(ões) deverá(ão) ser paga(as) mediante transferência eletrônica disponível para a conta corrente nº 81767-0, agência 0001, do banco 208 e de titularidade do Banco ("Conta Corrente Banco") ou débito em conta corrente do Contratante mantida junto ao Banco, para o que desde já o Contratante concede autorização.

3.1.1 A(s) Comissão(ões) será(ão) devida(s) sempre integralmente em cada data de pagamento, mesmo nos casos em que as responsabilidades do Banco não completem o período no qual incida a referida comissão em razão da Exoneração do Banco, não ficando o Banco, por isso, obrigado a fazer qualquer estorno ou devolução de qualquer valor pago.

3.1.2 A(s) Comissão(ões) será(ão) devida(s) durante todo o período em que perdurar qualquer responsabilidade do Banco em honrar a(s) Carta(s) de Fiança, devendo o cálculo da(s) Comissão(ões) sempre considerar o Valor da Fiança vigente à época de seu pagamento, sendo certo que, o Valor Total das Comissões descrito no Item II do Quadro Resumo, poderá ser ajustado caso o Valor da Fiança seja majorado em razão de descumprimentos pela Contratante das disposições e obrigações previstas no Contrato Garantido.

3.2 Até o Vencimento da Fiança, o Contratante se compromete a não substituir a(s) Fiança(s) prestada(s) pelo Banco por cartas de fiança emitidas por outra instituição financeira, apólices de seguro emitidas por qualquer seguradora ou quaisquer outros instrumentos de características e objeto idênticos que possam vir a substituir a(s) Fiança(s), sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor da(s) Comissão(ões) que o Banco deveria receber até o Vencimento da(s) Fiança(s) em até 5 (cinco) dias contados da comunicação que o Contratante enviar ao Banco solicitando a substituição da(s) Fiança(s).

4. EXIGÊNCIA DAS FIANÇAS

4.1 Se, por qualquer motivo, o Banco for chamado a satisfazer a(s) Fiança(s) prestada(s), fica desde já entendido que o Banco deverá avisar o Contratante em até 2 (dois) dias úteis após ciência do recebimento da solicitação de pagamento do respectivo valor afiançado, sendo certo que o Banco não está adstrito a prévia consulta ao Contratante para efetuar o pagamento afiançado, nem obrigado a verificar a legitimidade da exigência que a respeito lhe for feita, nem discuti-la com o Beneficiário da Fiança. A notificação mencionada nesta Cláusula tem efeitos meramente informativos ao Contratante sendo que a sua não realização pelo Banco não altera ou interfere nos seus direitos estabelecidos neste Contrato ou nos contratos de garantia, caso existam.

5. DIREITO DE REEMBOLSO

Fica estabelecido que qualquer pagamento feito pelo Banco em consequência deste Contrato será reembolsado pelo Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o efetivo desembolso pelo Banco ("Valor de Reembolso").

5.1 A obrigação de pagamento do Valor de Reembolso constitui obrigação autônoma e abstrata, devendo o Contratante reembolsar o valor de reembolso na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, independentemente da existência, legalidade, validade, eficácia ou exigibilidade das obrigações estabelecidas no Contrato Garantido.

5.2 O Contratante reconhece expressamente que, após o término do prazo previsto na Cláusula 0 acima sem o reembolso pelo Contratante de qualquer Valor de Reembolso, o direito ao valor de reembolso poderá ser considerado, para efeitos fiscais, uma operação de crédito. Caso venha a ser considerada, pelas autoridades fiscais competentes, uma operação de crédito, o Contratante estará sujeito aos tributos incidentes em transações de tal natureza, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), ficando o Banco autorizado a efetuar o respectivo recolhimento, nos termos da legislação aplicável, e o Contratante obrigado a reembolsar o Banco os valores recolhidos, acrescido dos encargos moratórios previstos neste Contrato, que também incidirão sobre o montante do IOF ou de qualquer outro tributo devido, conforme aplicável.

6. EXONERAÇÃO DO BANCO

6.1 Este Contrato terá vigência a partir da presente data e, uma vez emitida(s) a(s) Carta(s) de Fiança, vigorará até:

a) A Exoneração do Banco nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias do Contratante nos termos deste Contrato, incluindo o pagamento das Comissões devidas; ou

b) Demanda (acionamento) da(s) Fiança(s) pelo Beneficiário, com reembolso integral ao Banco e cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias do Contratante nos termos deste Contrato, incluindo o pagamento das Comissões devidas.

6.2 Para fins de extinção plena dos efeitos da(s) Fiança(s), o Contratante deverá fornecer ao Banco (i) documento comprovando inequivocamente a critério do Banco o cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a termo de quitação firmado pelos representantes legais do Beneficiário, ou (ii) termo de exoneração emitido pelo Beneficiário referente às Obrigações Garantidas (por meio de certidão, termo de baixa, declaração ou carta, em termos aceitáveis ao Banco), ou (iii) a(s) Fiança(s) original(is) emitida(s) pelo Banco ("Exoneração do Banco").

6.2.1 No caso de previsão expressa na Carta de Fiança de prazo adicional após o Vencimento da(s) Fiança(s) para comunicação pelo Beneficiário da ocorrência de eventual inadimplemento que tenha ocorrido dentro do prazo de Vencimento da(s) Fiança(s) ("Prazo Decadencial"), o Banco ficará automaticamente exonerado após o

término de referido Prazo Decadencial independentemente da entrega dos documentos listados na Cláusula 6.2 acima.

7. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA

7.1 O Banco poderá, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, exigir a devolução de parte ou da totalidade da(s) Carta(s) de Fiança emitida(s) sob o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o Contratante, suas Afiliadas incorrer em alguma das situações descritas a seguir, conforme aplicável (cada uma, uma "Hipótese de Devolução da Fiança"):

- a) ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a este Contrato;
- b) mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas neste Contrato ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com o Banco e/ou suas Afiliadas, incluindo os instrumentos relacionados às garantias constituídas ou que venham a ser constituídas no âmbito deste Contrato;
- c) descumprimento de obrigações pecuniárias ou vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- d) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Banco;
- e) sofrer(em) redução do capital social;
- f) sofrer(em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária, que no entendimento do Banco, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas neste Contrato;
- g) sofrer(em) alteração de controle, direto ou indireto;
- h) realizar(em) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- i) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central,

cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação,

j) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Contratante e/ou no caso de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência do Contratante ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face do Contratante não elidido no prazo legal; (iv) propositura pelo Contratante de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pelo Contratante com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades do Contratante ;

k) questionamento judicial: (a) pela Contratante; ou (b) por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Contratante, sobre a validade, legalidade e exequibilidade deste Contrato, dos seus aditamentos e/ou de quaisquer de seus respectivos termos e condições;

l) sofra(m) condenações judiciais em 2ª (segunda) instância cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

m) forneça(m) ao Banco, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento do Banco poderiam alterar o julgamento a respeito da garantia objeto deste Contrato;

n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Contratante que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações deste Contrato, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Contratante comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;

o) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo Contratante, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui

definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo");

p) caso exista qualquer inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a quaisquer Obrigações Anticorrupção (abaixo definidas);

q) modificação, aditamento, novação ou alteração do Contrato Garantido, ou de eventuais documentos acessórios a ele, sem a anuência do Banco;

r) torne-se inadimplente ou incorra em mora com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não do Contrato Garantido.

s) caso ocorra (A) abandono ou interrupção das atividades da Contratante por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias acumulados, em qualquer período de 12 (doze) meses, e/ou (B) interrupção parcial das atividades da Contratante que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica, financeira ou operacional da Contratante de tal forma que afete a capacidade da Contratante de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Contrato ("Impacto Adverso Relevante");

t) caso ocorra a constituição de Ônus sobre as ações de emissão da Contratante. Para os fins deste Contrato "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos

u) caducidade, revogação, cancelamento, anulação, extinção encampação, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, estatização e/ou invalidade do Convênio de Delegação (que significa o instrumento que tem por objeto a delegação, da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, para o Estado do Paraná, da administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei no. 9.277, de 10 de maio de 1995, regulamentada pelo Decreto no. 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes no Decreto no. 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei no. 9.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação aplicável à espécie) 9,, proferido por decisão administrativa ou judicial em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, sobrestamento ou reversão em até 15 (quinze) Dias Úteis;

v) intervenção na concessão objeto do Convênio de Delegação, desde que não remediado prazo legal de remediação ou em até 120 (cento e vinte dias) dias, dos dois o menor;

- w) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição, por meio de decisão administrativa de exigibilidade imediata, que resulte na perda, pela Contratante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos, cuja perda cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto caso os referidos atos tenham seus efeitos suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- x) realização de investimentos pela Contratante (a) em participações em outras sociedades; ou (b) em desacordo com o Contrato de Concessão;
- y) se em caso de inadimplência com alguma obrigação deste Contrato e/ou da do Contrato Garantido e realize distribuição e/ou pagamento, pelo Contratante, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou distribuições de recursos aos seus acionistas, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito de eventuais mútuos existentes, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão do Contratante sob qualquer forma;
- z) contratação pela Contratante, na posição de devedora, de qualquer tipo de empréstimo, mútuo ou formas de endividamento, incluindo com parte relacionada, sem a prévia anuência do Banco; e/ou

7.2 Em caso de ocorrência de alguma das hipóteses acima descritas, o Contratante deverá entregar, no prazo de 1 (um) dia útil a contar de referida ocorrência, qualquer um dos documentos elencados na Cláusula 6.2 para Exoneração do Banco, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Caso haja descumprimento do previsto na Cláusula 7.2 acima, por qualquer motivo e independentemente de qualquer nova comunicação, o Contratante ficará obrigado a depositar na Conta Corrente Banco quantia correspondente ao valor atualizado de cada Fiança emitida e vigente, sob as quais não tenha sido obtida a Exoneração do Banco, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do final do prazo de 1 (um) dia útil referido na Cláusula 7.2 acima ("Obrigação de Depósito").

7.3.1 O valor da Obrigação de Depósito será considerado como entregue em cessão fiduciária em favor do Banco, passando tal cessão fiduciária a integrar o rol de garantias do presente Contrato, sem prejuízo de o Banco ficar desde já, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, autorizado e constituído como bastante procurador do Contratante para, com poderes da cláusula "em causa própria", aplicar o valor da Obrigação de Depósito em títulos de renda fixa e/ou outros títulos de baixo risco, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato de cessão fiduciária para garantir as suas obrigações junto ao(s) Beneficiário(s) da(s) Fiança(s), assim como os documentos acessórios ao referido contrato, bem como realizar todo e quaisquer registros necessários com o fim de alcançar a existência, validade, eficácia e

exequibilidade da referida cessão fiduciária em garantia e da própria aplicação financeira aqui referida.

7.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 do presente Contrato e independentemente da solicitação pelo(s) Beneficiário(s) do pagamento pelo Banco do valor, total ou parcial, da(s) Carta(s) de Fiança, caso a Contratante deixe de realizar a Obrigação de Depósito nos termos das Cláusulas acima, o valor equivalente à Obrigação de Depósito será imediatamente exigível da Contratante, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o Banco autorizado a tomar todas as medidas judiciais aplicáveis, inclusive execução judicial de obrigação de fazer, para o depósito em conta corrente, de movimentação restrita, de titularidade da Contratante em favor do Banco, do valor da Obrigação de Depósito, cujos direitos creditórios serão dados em cessão fiduciária ao Banco. Fica ainda facultado ao Banco executar quaisquer garantias outorgadas ao Banco em razão das obrigações do presente Contrato, de modo que o produto da excussão das garantias será considerado como entregue em cessão fiduciária em favor do Banco.

7.4 Caso o Contratante não tenha providenciado a Exoneração do Banco nos termos da Cláusula 7.2 acima ou caso a Obrigação de Depósito não seja cumprida nos termos da Cláusula 7.3 acima, fica desde já acordado e anuído pelo Contratante que a Comissão de Fiança será majorada automaticamente desde a data que o depósito deveria ter sido feito, para ()% (() por cento)] ao ano ("Comissão Extraordinária"), calculada nos termos deste Contrato e que perdurará até o atendimento da Obrigação de Depósito, a Exoneração do Banco ou a cura do evento que lhe tenha dado causa, a exclusivo critério do Banco, sendo certo que o não pagamento da Comissão Extraordinária nos termos e prazos previstos neste Contrato ensejará a cobrança de encargos moratórios e demais penalidades contratuais previstas neste Contrato. Nesse caso, caso aplicável e para que não restem dúvidas, todas as referências à Comissão de Fiança dispostas neste Contrato englobarão a Comissão Extraordinária.

7.5 Não obstante as medidas listadas acima e tendo em vista a injustificada majoração do risco de crédito, o Contratante concorda que o Banco estará, a seu exclusivo critério, desobrigado de emitir qualquer nova Fiança a partir da data de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Devolução da Fiança estabelecidas na Cláusula 7.1 acima.

8. ENCARGOS MORATÓRIOS

8.1 Por qualquer mora ou inadimplemento que se verificar por parte do Contratante em pagar (a) o valor correspondente à Comissão de Fiança ou qualquer outra comissão prevista neste Contrato; e/ou (b) o Valor de Reembolso, e/ou (c) qualquer outra obrigação de natureza pecuniária ou não prevista neste Contrato; tais valores serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, e multa não-compensatória de 2% (dois por cento), tais valores serão adicionalmente corrigidos por encargos remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia (CDI), expressas

na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou spread equivalente a 8% a.a. (oito por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da data de constituição em mora até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Contrato, "dia útil" significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN nº 4.880 de 23/12/2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos.

9. COMPENSAÇÃO E CESSÃO

9.1 O Banco fica autorizado pelo Contratante a efetivar a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do valor do saldo devedor devido e ainda não pago objeto deste Contrato e/ou de qualquer outro instrumento ou operação celebrado pelo Contratante e/ou qualquer de suas sociedades Afiliadas, contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos ou depósitos ("Ativos") que o Contratante detenha em face do Banco e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico.

9.2 Para fins do constante acima, ficam desde já o Banco e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico autorizados a sacar quaisquer dos Ativos, constante ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e quaisquer valores aplicados em produtos financeiros.

9.3 Fica permitido ao Banco a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem necessidade de envio de notificação ao Contratante, caso permitido pelo Beneficiário.

9.4 O Contratante não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento do Banco.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Nos termos do artigo 347 do Código Civil, uma vez efetuada a honra da Fiança pelo Banco nos termos da(s) Carta(s) de Fiança após acionamento pelo(s) Beneficiário(s), o Banco poderá, a seu exclusivo critério, se sub-rogar nos direitos do(s) Beneficiário(s), seja com relação aos respectivos créditos constituídos no Contrato Garantido (abrangendo eventuais garantias) ou exclusivamente com relação à eventuais garantias reais outorgadas no âmbito do Contrato Garantido, neste último caso em valor equivalente ao Valor Reembolso somado aos demais valores devidos no âmbito deste Contrato, sem prejuízo do direito do Banco de demandar o pagamento do Valor de Reembolso nos termos deste Contrato e de excutir quaisquer garantias outorgadas no âmbito do presente Contrato.

10.2 Para fins do previsto no artigo 351 do Código Civil, resta convencionado que o(s) Beneficiário(s) apenas terá(ão) preferência ao Banco na cobrança da dívida restante quando houver o inadimplemento, pelo Banco, do montante integral previsto na solicitação da(s) Carta(s) de Fiança enviada pelo Beneficiário. Caso haja a honra integral da chamada da Fiança pelo Banco nos termos da solicitação de honra da(s) Carta(s) de Fiança, ou seja, pagamento integral do quinhão do Contrato Garantido pelo qual o Banco se obrigou e que foi chamada pelo Beneficiário e mesmo que ainda exista saldo devedor em aberto entre o(s) Beneficiário(s) e o Contratante oriundo do Contrato Garantido e/ou de outras dívidas não garantidas pela(s) Carta(s) de Fiança, fica desde já estabelecido que em nenhuma hipótese o Banco estará subordinado em relação ao(s) Beneficiário(s) na cobrança e recebimento do Valor de Reembolso e/ou dos demais valores em aberto nos termos deste Contrato.

11. COMUNICAÇÕES

11.1.1 Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Contrato ou às respectivas garantias em nome dos demais ("Comunicação"), incluindo, sem limitação, quaisquer citações, intimações ou notificações em arbitragem ou processo judicial, será considerada válida e eficaz em relação ao Contratante quando enviada por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, inclusive a notificação extrajudicial para constituição em mora nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, em qualquer dos endereços abaixo listados:

- a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Apoio ao Crédito
E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383 2000

- b) **ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**
AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 161, DOM PEDRO II, PARANAGUA/PR
E mails: presidencia@appa.pr.gov.br, financeiro@appa.pr.gov.br,
daf@appa.pr.gov.br
Telefone: +55 41 3420-1104 ; 3420-1302; 3420-1114

12. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 O Contratante declara e reconhece que:

- a) no caso de pessoa jurídica, está devidamente constituída, observa e cumpre em todos os seus aspectos relevantes as disposições de seu estatuto ou contrato social;

- b) leu e compreendeu todos os termos deste Contrato, tendo sido devidamente assessorado para todos os fins;

- c) é dotado de poderes suficientes para celebrar este instrumento, tendo sido previamente obtidas todas as autorizações societárias e de qualquer outra natureza que se façam necessárias para sua celebração;
- d) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- e) está de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos referentes a questões relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação contra si, nos termos da legislação aplicável; e
- f) o Contrato Garantido foi devidamente formalizado, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para que houvesse a contratação da Fiança descrita neste Contrato;
- g) todas as exigências, condições, autorizações e requisitos previstos na legislação e no regulamento interno da Contratante necessários para a formalização e emissão da Fiança foram cumpridas;
- h) nos termos do art. 40 do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, a Contratante se compromete a publicar e manter atualizado seu regulamento interno de licitações e contratos;
- i) encaminhar sempre que solicitado pelo Banco, todo e qualquer documento que integre processo administrativo da contratação direta, objeto da Fiança.

13. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

13.1 O Contratante declara e reconhece que:

- a) está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);
- b) não esteve envolvido ou se envolve com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;
- c) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: (i) a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de

ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso; e

d) que tem conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com os termos da Cartilha de Trabalho Infantil (<https://static.btgpactual.com/media/cartilha-trabalho-infantil.pdf>) do Credor/BTG Pactual S.A.

13.2 Ademais, o Contratante obriga-se a:

a) cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar ao Banco, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas;

b) utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Contrato exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;

c) envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, fornecedores e prestadores de serviços, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Banco, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e

d) indenizar e ressarcir o Banco por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental pelo Contratante, suas controladas e coligadas.

13.3 O Contratante, independentemente de culpa, ressarcirá o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a este Contrato, assim como indenizará o Banco por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Banco venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Contratante obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) quando previstos nas normas de proteção ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalho, atestando o seu cumprimento, e a informar ao Banco, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

14.1.1 O Contratante entregará ao Banco, se e assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente ao Banco, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalho ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental.

14.2 O Contratante autoriza o Banco a acessar dados e informações financeiras a seu respeito junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas julgados pertinentes pelo Banco.

14.3 O Contratante deverá tomar as medidas necessárias para que a(s) Fiança(s) seja(m) devidamente formalizada(s), conforme exigido pelo Beneficiário, incluindo seu registro. Todo e qualquer custo que venha a ser incorrido pelo Contratante nesse sentido, deverá ser arcado pelo Contratante e na hipótese excepcional em que o Banco providencie tais registros e demais formalidades, as despesas deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo Contratante, de comunicação enviada pelo Banco solicitando o reembolso.

14.4 O Contratante reconhece que eventuais renúncias feitas pelo Banco na Fiança, em especial aos artigos 366, 835, 837 e 838 do Código Civil, foram única e exclusivamente realizadas por solicitação do Beneficiário e devem beneficiar apenas a este, de maneira que o Contratante se compromete a não novar, negociar moratória ou dação em pagamento das Obrigações Garantidas sem anuência prévia do Banco.

14.5 As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Contrato por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Contrato será considerado como

autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Contrato, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Contrato e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos..

15. OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1 O Contratante, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros, ou qualquer pessoa agindo em nome do Contratante ou das pessoas anteriormente especificadas não pode (em conjunto as "Obrigações Anticorrupção"):

- (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
- (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada; e
- (d) de qualquer maneira fraudar as disposições deste Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.

15.2 O Contratante deve ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção.

15.3 O Contratante deverá informar imediatamente, por escrito, ao Banco detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

15.4 O Contratante deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros que estejam agindo por sua conta, em seu nome, ou em nome do Banco para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do Banco, que o Banco exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1 Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

16.2 Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei nº 9.307"), mediante as condições que se seguem.

16.3 A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

16.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

16.5 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá

desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

16.6 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

16.7 Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

16.8 Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

16.9 Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

16.10 Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma ou via única eletrônica, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.



ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS

ANEXO I

-- MODELO DE FIANÇA --

[[Trade.contractDate -> Data Longa]].

1. Banco BTG Pactual S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Fiador") se obriga perante [[Trade.newGuaranteedObligations.0.recipient.name]] ("Beneficiário"), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que [[Contraparte.Nome]] com endereço em [[Contraparte.Endereco.Rua]], [[Contraparte.Endereco.Numero]] - [[Contraparte.Endereco.Complemento]] inscrita(o) no CNPJ sob o nº [[Contraparte.CpfCnpj -> CPF/CNPJ]] ("Afiandado") esteja eventualmente obrigado perante o Beneficiário, em decorrência de obrigações assumidas nas cláusulas () e () do "[[Trade.newGuaranteedObligations.0.identification]]", celebrado entre Afiandado e Beneficiário em [data], ("Obrigações Garantidas"), até o limite de R\$ [[Trade.amount -> Moeda]] ([[Trade.amount -> MoedaExtenso]]), devidamente corrigido pelo índice [[Trade.guaranteedObligationList.0.index.name]], obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil ("Fiança").

2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças feitas pelo Beneficiário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.

3. A presente Fiança é válida até [[Trade.maturityDate -> Data Longa]], podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até as 16:00hs do 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança.

4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelo Beneficiário em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação do Beneficiário, por escrito, entregue na sede do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do Departamento Jurídico, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 14º andar, exceto se sobrevier ordem judicial determinando expressamente a suspensão do pagamento pelo Fiador desta Fiança.

5. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

6. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo

as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

7. Fica convencionado que todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a esta Fiança será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvido por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as disposições desta Fiança e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.

7.1 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

7.2 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

7.3 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

7.4 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

8. A presente Fiança foi emitida em uma única via original.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome	Nome
Cargo	Cargo



Esta página integra o Contrato para Prestação de Fiança N° FI155/25 datado de 09 de outubro de 2025.